Construtora ZANON - Emerson Zanon Eireli ME Cnpj: 26.851.425\0001-06

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo (a) Sr^o(^a) Presidente da Comissão de Licitação e Sr^a Prefeita do município de Lucélia-SP,

Pregão Eletrônico nº 21/2024 - Processo nº 100/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma da estrutura predial do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), localizado na Av. Antônio Chavarelli nº 1410, Vila Rancharia – Lucélia/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme DFD nº 449/2024 da Secretaria de Saúde e Saneamento.

O licitante EMERSON ZANON LTDA ME, localizado na Rua Fernando Costa, nº 394 – Jardim Paulista Adamantina-SP, CNPJ nº 26.851.425/0001-06, por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos, TEMPESTIVAMENTE, com fundamentos no artigo 165, da Lei Federal nº 14.133 de 01 Abril de 2021, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, a fase de habilitação a qual a Digna Comissão de Licitação habilitou a empresa MARIA DE LOURDES DA SILVA COSTA, CNPJ Nº 45.542.133/0001-28, nos termos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS:

- 1. A empresa MARIA DE LOURDES DA SILVA COSTA, CNPJ Nº 45.542.133/0001-28, juntamente com outras empresas está participando do Pregão Eletrônico 21/2024 Processo 100/2024, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para execução de reforma da estrutura predial do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), localizado na Av. Antônio Chavarelli nº 1410, Vila Rancharia Lucélia/SP, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme DFD nº 449/2024 da Secretaria de Saúde e Saneamento.
- 2. Entretanto, após iniciada a sessão de lances, e assim que sagrou vencedora no portal de licitações a comissão abriu como vencedora a empresa MARIA DE LOURDES DA SILVA COSTA, CNPJ Nº 45.542.133/0001-28, solicitando assim que fossem inseridos no sistemas os documentos necessários exigidos em edital para a sua HABILITAÇÃO.
- 3. Acontece em na apresentação de documentos de habilitação a estimada empresa, deixou de apresentar os itens exigidos nos seguintes itens do edital: 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: 3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, III e IV e art. 5º, III, CF); 3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada,

Construtora ZANON - Emerson Zanon Eireli ME Cnpj: 26.851.425\0001-06

<u>exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.</u>

4. Fica claro que na ausência desses documentos foi ferido o item do edital nº 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que: 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. Aceitar e continuar com a HABILITAÇÃO da empresa MARIA DE LOURDES DA SILVA COSTA, CNPJ Nº 45.542.133/0001-28, também fere a legalidade do artigo 64 da Lei Federal º 14.133 de 01 de abril de 2021

Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2024. Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- § 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

2 – DA INÉRCIA

Indiscutivelmente, pede-se a essa Ilustre Comissão de Licitações que analise o recurso apresentado a fim de sanar os apontamentos apresentados no intuito de que seja revista à sua decisão inicial a qual ainda mantém a empresa MARIA DE LOURDES DA SILVA COSTA, CNPJ Nº 45.542.133/0001-28 em HABILITAÇÃO, quando na ausência de documentos e para cumprimentos da **Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2024. Art. 64.** Subscrito, e de forma justa, legal à considere INABILITADA.

3 - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria que INABILITE a empresa MARIA DE LOURDES DA SILVA COSTA CNPJ Nº 45.542.133/0001-28, o que seria a decisão acertada no **Pregão Eletrônico nº 21/2024 – Processo nº 100/2024, pelo CUMPRIMENTO DO EDITAL E PREVISÃO LEGAIS AQUI APRESENTADAS.**

Nestes termos,

Pede e espera Deferimento.

ADAMANTINA-SP, 01 de agosto de 2024.

Construtora ZANON - Emerson Zanon Eireli ME Cnpj: 26.851.425\0001-06

EMERSON ZANON LTDA

CNPJ: 26.851.425/0001-06

EMERSON ZANON

RG: 43.349.579

CPF: 311.049.868-50